

## TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO INTERNATIONAL TRAFFICKING IN HUMAN BEINGS FOR THE PURPOSE OF EXPLOITATION

Brenda Gabriely Barros dos Santos<sup>1</sup>

**RESUMO:** O tráfico internacional de pessoas para fins de exploração tem sido um dos temas com maior destaque na pesquisa científica atual, pois é reconhecidamente um grave problema de violência contra os direitos humanos. Assim, o presente artigo tem como objetivo investigar as relações entre os principais fatores determinantes do tráfico de pessoas à luz dos direitos humanos. A metodologia aplicada é de natureza bibliográfica, o que inclui a leitura de muitos estudos importantes sobre o assunto. Além disso, buscou-se conhecer as estatísticas, dados e relatórios de cada país em âmbito internacional. Através destes dados, foi possível identificar as principais dificuldades na atuação internacional para lidar com este drama e em que medida este drama transgressa os direitos humanos fundamentais. Espera-se, desta forma, além de conhecimento acerca das condições sociais e os desafios para aplicação de medidas efetivas no âmbito internacional, contribuir para a consciência da sociedade sobre o aumento da investigação de tráfico de pessoas e a necessidade de serem tomadas providências para que os direitos humanos fundamentais sejam preservados.

4181

**Palavras-chave:** Tráfico internacional de pessoas. Globalização. Direitos humanos. aliciamento.

**ABSTRACT:** International trafficking in persons for the purpose of exploitation has been one of the most prominent themes in current scientific research, as it is recognized as a serious problem of violence against human rights. Thus, this article aims to investigate the relationship between the main determinants of trafficking in persons in light of human rights. The methodology applied is bibliographical in nature, which includes the reading of many important studies on the subject. In addition to this, it was possible to find out the statistics, data and reports from each country at the international level. Through these data, it was possible to identify the main difficulties in the international action to deal with this drama and to what extent this drama transgresses fundamental human rights. It is hoped that, in addition to providing knowledge about the social conditions and the challenges in applying effective measures at the international level, this will contribute to raising awareness in society about the increase in the investigation of trafficking in persons and the need to take steps to ensure that fundamental human rights are preserved.

**Keywords:** International trafficking in persons. Globalization. Human rights. Grooming.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Fametro.

## 1 INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de pessoas para fins de exploração é um dos mais preocupantes problemas de segurança global existentes nos dias de hoje, tanto pela facilidade com que os criminosos conseguem obter lucros desta terrível atividade quanto pelos inúmeros danos causados às vítimas de tráfico de pessoas. Atualmente, estudos identificam tal problema como um dos principais desafios à promoção dos direitos humanos a nível global, e por isso é de suma importância que pesquisas científicas sejam desenvolvidas para entender melhor a dinâmica deste mercado ilegal.

Neste sentido, o presente artigo tem o objetivo de investigar o tráfico internacional de pessoas para fins de exploração, com vistas a analisar as principais dinâmicas, causas e consequências desta prática. Trata-se de um assunto de grande relevância dada a dimensão mundial da atividade de tráfico de pessoas e da resistência que ela enfrenta. O presente escrito coloca-se, assim, como um estudo acadêmico sobre o tema, capaz de gerar conhecimento para contribuir para a compreensão da problemática, bem como para o desenvolvimento de medidas de prevenção.

Para atingir tal objetivo, os métodos que serão utilizados nestes estudos englobam análises empíricas e análise documental, para verificar as principais dinâmicas, causas e consequências do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração à escala mundial. Os dados pertinentes serão reunidos de meios secundários, como estudos anteriores com relevância para o tema, bem como de fontes primárias, como pesquisas diretas com as entidades envolvidas no tráfico e/ou com as vítimas do mesmo.

Assim, pode-se concluir que o presente artigo tem como objetivo propor um modelo de análise da problemática do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração e suas implicações a nível mundial. Em última análise, tal estudo pretende contribuir para o desenvolvimento de melhores políticas de prevenção dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas e, conseqüentemente, para a promoção dos direitos humanos das vítimas desse terrível flagelo.

## 2. CONCEITO E CARACTERIZAÇÃO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

O tráfico internacional de pessoas é um delito em expansão na atualidade, sendo difundido em todos os países, tornando-se uma preocupação mundial, obtendo assim

políticas de enfrentamentos universal, pois além de ser uma violação aos Direitos humanos prejuízos para o país que o tráfico de pessoas causa, dentre eles, pode-se destacar a expansão e a diversificação do crime organizado, a desestabilização econômica causadas pela lavagem de dinheiro, a corrupção do setor público e político, a desestabilização demográfica gerada pelo desequilíbrio populacional e a desestabilização dos mercados de trabalhos ilegais ao desrespeitar leis trabalhistas, o que gera guerras territoriais entre traficantes e moradores. Seu conceito é definido através da Organização das Nações Unidas (ONU), no Protocolo de Palermo (2003) no seu artigo 3:

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;<sup>2</sup>.

Não se pode definir como e onde a comercialização e exploração de seres humanos teve sua origem, historicamente há relatos de escravos em praticamente todos os povos antigos como no Egito, Grécia, Pérsia e até mesmo nas mais remotas tribos africanas e indígenas, todavia com o passar dos anos o tipo de exploração foi criando um novo formado e escravos que antes eram prisioneiros de guerra de tribos rivais ou povos de outras origens que eram capturados em conquistas militares, transformaram-se em propriedade de seu raptos.

Como aconteceu na escravidão negra e indígena, entretanto como houve anteriormente, esse tipo de escravidão evoluiu para uma escravidão moderna, onde a captura de pessoa não ocorre de maneira explícita, mas sim de forma velada, onde a vítima é seduzida com falsas promessas de melhoria de vida e de melhores oportunidades, segundo Jesus, Damásio de:

Uma das formas primitivas do Tráfico de Pessoas, a nível internacional e nacional, diz respeito à venda de escravos, o medonho período da escravidão, em

<sup>2</sup> Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, adotado em Nova York em 15 de novembro de 2000. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 24 abr. 2023.

<sup>3</sup> RELATÓRIO NACIONAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS: DADOS 2017 A 2020. Disponível em: <<https://www.unodc.org>>. Acesso em: 28 abr. 2023.

que os negros eram tratados como mercadorias, vendidos ou trocados entre seus senhores sem nenhum respeito a sua condição de humano. Eram transportados de um país para o outro contra a sua vontade, submetidos a diversas torturas e também à mercê da sorte e da vontade de seus donos. Damásio de Jesus disserta que os navios negreiros transportaram, durante 300 anos, milhões de pessoas - homens, mulheres e crianças - para o trabalho agrícola, que se estendia à servidão doméstica, à exploração sexual e às violações físicas (DAMÁSIO, 2002, p. 275).

Apesar de ocorrer em todo o mundo, é nos países com graves violações de direitos humanos, desigualdades sociais, raciais, étnicas e de gênero, que o tráfico de pessoas cresce desenfreadamente, as principais motivações para as tornarem vítimas desses aliciamentos são a pobreza, conflito armado, instabilidade econômica e a globalização, como apontado no Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados de 2017 a 2020, na sua página 17:

Reconhece-se que a pobreza e o desemprego estão entre os fatores de vulnerabilidade vinculados ao tráfico de pessoas, tanto para o tráfico interno quanto internacional. Condições econômicas deterioradas e precariedade de trabalho nos países de origem podem aumentar o número de pessoas dispostas a se arriscarem em fluxos migratórios inseguros em busca de oportunidades de trabalho. Essa vulnerabilidade econômica serve como fator para a exploração dessas pessoas. Essa dinâmica se reflete na identificação, em países desenvolvidos, de vítimas de países em desenvolvimento.

A representante da ONU Mulheres no Brasil, Nadine Gasman, conta que essa é uma ameaça que tem se expandido nas últimas décadas, apesar dos esforços de combate. “O tráfico de pessoas é uma parte importante do crime organizado, sendo considerada uma das três atividades criminosas mais rentáveis, ao lado do tráfico de drogas e armas” (GASMAN, 2017, p. 158).

Sendo a globalização também um dos fatores determinantes para a expansão desse tipo de crime, vale ressaltar o que dispõe Pereira (2015, p. 29) “(...) a globalização nos proporcionou diversos benefícios para o desenvolvimento do comércio de bens e serviços, multiplicando as possibilidades de desenvolvimento de países e negócios. Assim, foram gerados diversos efeitos benéficos para o desenvolvimento de nossas sociedades na economia, cultura e política.

Porém, a respeito da delinquência organizada, pode-se dizer que houve um efeito que, precisamente em razão da facilidade de intercâmbio de bens e serviços, acabou por multiplicar a força das organizações criminosas. Dessa forma, o processo de globalização cumpriu importante papel como mola propulsora para o incremento e expansão de algumas formas mais graves de delitos praticados no âmbito da criminalidade organizada transnacional.

## 2.1 O papel da internet no aliciamento de pessoas

O tráfico humano ocorre de diversas maneiras, os aliciadores frequentemente modificam a maneira de conquistar e aliciar suas vítimas, agindo de forma fraudulenta fazendo com que essa prática fique impune. De acordo com Damásio de Jesus esse contato com as vítimas se consumava por meio de: “uma carta, um anúncio, um E-mail” tornando assim o início de uma série de explorações (2003, p. 129).

A globalização não surgiu de recentemente, as suas primeiras características foram observadas após a Revolução Industrial, com o surgimento de novas técnicas de produção, assim como uma nova classe operária que reivindicava seus direitos políticos através de movimentos revoltosos (OLIVEIRA, 1999, p. 127-128).

Com a globalização houve também o surgimento de um novo fenômeno na sociedade, as redes sociais, com intuito de conectar as pessoas, mesmo de quando estão distantes. Com a evolução das redes sociais, as conexões que antes limitava-se aos grupos de conhecidos, familiares e amigos, começou a expandir conectando diferente pessoas, culturas, cidades e até mesmo países.

É entendido que as principais causas do tráfico internacional de pessoas são: economia e política fragilizada em alguns países, pouquíssimas oportunidades de trabalho, acesso restrito à educação, facilidade e rapidez dos meios de transportes internacionais, falta de policiamento nas fronteiras, agilidade na transferência de dinheiro, que pode ser eletrônica, rápida comunicação por meio da Internet, ausência de direitos das vítimas e constantes guerras (BONJOVANI, 2003).

Devido a essa nova forma de acesso e conexão, práticas como procura de emprego, formas de relacionar afetuosamente, que antes eram feitas majoritariamente de forma presencial foram migrando para a prática predominantemente digital. O que tornaram as mídias sociais importantes ferramentas para o aliciamento de novas vítimas, esses criminosos utilizam-se de várias formas para obter a confiança dessas vítimas, na maior parte dos casos, eles abordam suas vítimas ressaltando as suas características físicas, oferecendo falsas oportunidades de salários grandiosos, tudo utilizando de informações encontradas no perfil da internet, infelizmente pessoas que buscam oportunidades de crescer e sair de sua situação de vulnerabilidade não percebem o perigo dessas abordagens e acabam sendo vítimas do crime.

Na finalidade de iludi-las esses traficantes ofertam às vítimas e suas famílias roupas novas, salões de beleza entre outras regalias, tudo para convencer cada vez mais a participar da rede do tráfico. Maria Lúcia Leal e Maria de Fátima Leal aduzem que são: “os aliciadores que financiam as despesas com viagens e sustento destas vítimas até o local de destino, onde lhe são tiradas todas as regalias” (2001, p. 277).

Em resumo com evolução das Mídias sociais a vulnerabilidade pessoal cresceu, pois, os aliciadores entendem quais os pontos essenciais para captura de novas vítimas, e para uma execução mais fácil, sempre procuram a “aceitação” da vítima, evitando assim muitos riscos no transporte. Mais acima de tudo é necessário criar visibilidade para este crime, que ainda é subestimado no nosso país, e apresentar os direitos que essas pessoas possuem, deixando nítida a forma que o tráfico viola os requisitos básicos de qualquer ser humano.

Nesse sentido explica Damásio de Jesus (2003, p.07), “o ilícito começa com o aliciamento e termina com a pessoa que explora a vítima (compra-a e a mantém em escravidão, ou a submete a práticas similares à escravidão, ou ao trabalho forçado ou outras formas de servidão”. O mais preocupante sobre o aliciamento é que na maioria das vezes a vítima vai para outro país por livre e espontânea vontade, descobrindo somente em outro país a verdadeira finalidade, com isso há grande dificuldade para rastrear esses perfis e os criminosos responsáveis por eles.

## **2.2 Combate ao crime de exploração sexual de acordo com a legislação brasileira**

Segundo Dias (2015), a participação do Brasil no tráfico de pessoas é favorecida pelo baixo custo operacional, pela existência das eficientes redes de comunicação de bancos, casas de câmbio e de portos e aeroportos, pelas facilidades de ingresso em vários países sem a formalidade de visto consular, pela tradição hospitaleira com turistas e pela miscigenação racial. Além disso, ressalta Dias (2015, p. 19):

Levantamento do Ministério da Justiça, realizado no âmbito de projeto implementado com o UNODC, apurou que os Estados em que a situação é mais grave são Ceará, São Paulo e Rio de Janeiro, por serem os principais pontos de saída do país, e Goiás. No caso deste último, onde o aliciamento acontece principalmente no interior, profissionais que atuam no enfrentamento ao tráfico de pessoas acreditam que as organizações criminosas se interessam pela mulher goiana pelo fato de seu biótipo ser atraente aos clientes de serviços sexuais na Europa. (DIAS, 2015, p. 19).

A exploração sexual é uma forma de violência em que se abusa da vulnerabilidade de outra pessoa para obter vantagens sexuais. A Lei nº 13.318 de 24 de julho de 2016, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), qualifica como crime a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a divulgação, produção e comercialização de material pornográfico envolvendo estas pessoas.

Assim, é de responsabilidade dos três níveis de governo o monitoramento da operação de grupos criminosos para combater a exploração sexual. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é o principal instrumento jurídico do nosso país para combater a exploração sexual. O ECA proíbe toda e qualquer forma de exploração sexual e ofensa moral de crianças ou adolescentes, sejam eles homens ou mulheres: exploração sexual praticada ou induzida, comercialização, exposição, produção ou armazenamento de material pornográfico que explore crianças e adolescentes.

A pena prevista é de reclusão de três a dez anos e pagamento de multa. A lei também prevê medidas de proteção às vítimas que tiveram seus direitos violados. Por exemplo, obrigações como auxílio moral e psicológico ao menor ou ao adolescente vítima de exploração sexual, além de fornecer assistência jurídica e judiciária. Dentro das ações de prevenção, monitoramento e busca preventiva pela exploração sexual de crianças e adolescentes, é necessária a adoção de medidas que atendam às atividades criminosas como tráfico de pessoas, prostituição e exploração sexual.

Ações educativas e conhecimento dos mecanismos de proteção da vítima, incluindo informações sobre as leis em vigor. No Brasil, a implementação do combate ao crime de exploração sexual tem ocorrido com ações de todos os governos, por meio do Ministério da Justiça. O Inquérito Policial, instalado em casos de exploração sexual, investiga o caso e emite as medidas cabíveis através das Polícias Federal, Estadual, Militar ou Civil, as quais funcionam em articulação com o Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente e o Ministério Público.

Esses organismos mancipam o procedimento jurídico-penal, verificando as condutas e punindo os responsáveis, incluindo a prisão dos criminosos. Para garantir a vigeça desse estatuto e o combate à exploração sexual também existem iniciativas de gabinetes nos governos estaduais, a fim de monitorar e coordenar as ações operacionais, bem como buscar meios de controlar esse crime, no âmbito local. Todos esses mecanismos, somados com ações de conscientização sobre o ECA, estão permitindo aos governos e às

Organizações Não Governamentais reforçarem as medidas de proteção, reduzindo gradativamente o número de vítimas da exploração sexual.

Portanto, a Lei estatutária brasileira oferece um quadro de prevenção e punição à exploração sexual, bem como iniciativas de promoção de uma educação ativa acerca desse tema. A aplicação dessa legislação é essencial para garantir os direitos humanos das crianças e adolescentes e, de forma mais ampla, para manter a sociedade mais segura e humanizada para todos.

### **3 OS PRINCIPAIS FATORES QUE CONTRIBUEM PARA O AUMENTO DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO**

O tráfico internacional de pessoas para fins de exploração tem sido um problema crescente para o mundo, sendo responsável pelo desenvolvimento de desigualdades entre os países, pela violação dos direitos humanos, violência e privação de liberdade dos trabalhadores. Assim, os países de destino e de origem devem tomar medidas para enfrentar este problema, de acordo com Cordeiro (2018, p. 546),

O aumento do tráfico internacional para fins de exploração tem sido atribuído a vários fatores, que podem ser encontrados no nível internacional e doméstico. Na instância internacional, há a questão religiosa, em que as diferenças culturais e religiosas entre vários países podem contribuir para o aumento do tráfico internacional. Além disso, o desequilíbrio entre a oferta em relativamente poucas localidades e a demanda por serviços em várias outras partes do mundo contribui para a coordenação internacional do tráfico.

Outro fator importante que contribui para o aumento deste tráfico é a globalização, pois ela cria novas oportunidades para o comércio de pessoas, conectar ocidentais à exploração de pessoas oriundas de países em desenvolvimento. Segundo Trevisan e Brant (2019, p. 604), “a comunicação e o transporte visam melhoria do mundo, mas também aumentam a circulação de pessoas, o que significa que rapidamente pode haver mais coisas que não são desejadas nos países, como o tráfico de pessoas”. Por fim, muitos dos grupos criminosos operam com rapidez transfronteiriços, pois os limites de fronteira modernos permitem aos dignitários cruzarem fronteiras à vontade.

Quando se olha para os fatores domésticos, há a questão da exclusão social, como é o caso de migrantes não-autorizados e refugiados, que são vulneráveis a exploração e à inserção de grupos criminosos. Da mesma forma, a pobreza, a fome, a desigualdade econômica, a falta de acesso à educação, a discriminação, o desemprego, e as condições de

vida desfavoráveis em alguns países, em conjunto com deficiências na gestão do turismo, e a ausência de consciência de direitos humanos, facilita o tráfico transnacional de pessoas.

Finalmente, outro fator que contribui para o aumento do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração é o turismo sexual. Existem diferenças de preços e serviços entre destinos, o que cria incentivos para que pessoas de fora do país se aventurem em outros locais. Estes viajantes desafiam as leis, dando a outras oportunidades por trás das sombras. Para Pinheiro (2020, p. 466), desta forma, “é possível perceber que as desigualdades socioeconômicas e de direitos entre países contribuem para o aumento do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração”.

O tráfico internacional de pessoas para fins de exploração é um problema que também pode ser abordado a partir da participação de todos os Estados. Estes partilham responsabilidades de prevenir, detectar e punir as atividades relacionadas, e estão a desenvolver mecanismos para conter o aumento destas atividades. Assim, os Estados estão a fazer esforços para aumentar a vigilância nas fronteiras, ferir os grupos criminosos responsáveis e desenvolver consciência sobre as questões relacionadas com o tráfico de pessoas (FERREIRA JR, 2021, p. 420).

Os Estados também devem desenvolver ações concretas para a prevenção e erradicação do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração. Medidas como o desenvolvimento de programas educativos, melhorias das condições de emprego, a orientação de grupos vulneráveis, e o envolvimento dos agentes comunitários em serviços que oferecem proteção às pessoas envolvidas no tráfico ilegal de pessoas são fundamentais.

Ainda assim, é necessário que essas medidas sejam acompanhadas pela adoção de leis e políticas de combate à violação das liberdades individuais e dos direitos humanos, a fim de erradicar a exploração da mão-de-obra em âmbito internacional. Em suma, o aumento do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração tem várias causas, provenientes a nível internacional e doméstico.

Estas incluem questões religiosas, desequilíbrios de fornecimento e demanda, globalização, exclusão social, e turismo sexual. Apesar dos esforços dos Estados, a questão continua a exigir um aperfeiçoamento de mecanismos e medidas que previnam esta prática de exploração social, cumprindo com a responsabilidade dada pelas leis internacionais que defendem e promovem os direitos humanos dos trabalhadores.

### 3.1 O impacto socioeconômico gerado por essa forma de exploração

O termo, exploração econômica tem sido usada frequentemente para se referir a qualquer exploração que prioriza a extração dos recursos naturais de uma determinada região. A extração desses recursos pode gerar impactos socioeconômicos, tanto positivos quanto negativos, para as populações locais. A exploração econômica e os seus impactos socioeconômicos podem variar bastante de região para região, dependendo da espécie de extração que está sendo realizada e das características locais.

No que se refere ao impacto socioeconômico gerado por essa forma de exploração, Barbosa et al. (2022, p. 363) comenta que, “a maior parte das vezes este é prejudicial, em especial em relação aos direitos das comunidades locais, à saúde e segurança, à política e aos meios ambientes locais, devido à ação de apropriação de terras, à poluição dos meios ambientes, ao saneamento básico precário, entre outros desastres que estão diretamente relacionados à exploração”.

Com relação aos impactos diretos, os mais visíveis são aqueles que ocorrem ao direito de propriedade de terras. Muitos dos povos que vivem em regiões afetadas por explorações econômicas não possuem documentos de titularidade fundiária, devido principalmente à falta de recursos financeiros por parte do Estado, para realizar o procedimento legal que permite a aquisição desses documentos. Devido a isso, os direitos das comunidades de gerenciar a propriedade de suas terras ficam comprometidos e com isso tem se percebido aumento na violação dos direitos das populações locais. Segundo (2023, p. 602),

Outras formas de violação dos direitos das comunidades locais podem ainda incluir grandes deslocamentos e desaparecimento de comunidades inteiras, devido às demandas das indústrias de exploração. Esse tipo de deslocamento pode assolar várias gerações de uma comunidade, deslocando-as de seu habitat natural para outras áreas, e esse impacto tem sido bastante significativo, já que, muitas vezes, as pessoas deslocadas acabam se tornando vulneráveis a riscos como o tráfico de pessoas, violência de gênero, trabalho infantil e outras formas de exploração dos direitos humanos básicos.

Complementando esse contexto, Trevisan (2019, 637) comenta que, “outros desastres podem ainda ser percebidos decorrentes da exploração econômica”. Muitas vezes, isso pode resultar em grandes perdas ambientais, devido à destruição de áreas florestais, o dano de habitats ecológicos e a perda de biodiversidade. Apesar desses possíveis impactos adversos, alguns estudos têm identificado alguns benefícios decorrentes da exploração, em

especial os relacionados à geração de emprego, melhorias na qualidade de vida, possibilidades financeiras e investimentos em infraestrutura.

Todavia, todos esses impactos positivos que se pode identificar decorrentes da exploração econômica são variáveis e variam de acordo com o tipo de exploração em questão. O que se percebe de forma geral, segundo a literatura existente, é que quanto maior for a extensão da exploração, maior e mais duradouro são os impactos adversos nas comunidades locais e no meio ambiente. Estes impactos são tão diversos, variáveis e quantitativamente significativos, que em muitos casos podem acabar desencadeando um ciclo virtuoso de pobreza, comprometendo de forma significativa a qualidade de vida, o desenvolvimento sustentável e a capacidade das comunidades locais de se manterem de forma independente.

Devido a isso, é importante que ações de regulação e fiscalização sejam implementadas e tornadas obrigatórias, a fim de que os possíveis impactos adversos decorrentes da exploração econômica possam ser minimizados ou eliminados. Dessa forma, é importante que os governos nacionais exerçam um papel ativo de implementação de políticas públicas que levem em consideração a proteção dos recursos naturais e direitos humanos fundamentais (FERREIRA JR., 2021, p. 472).

Em síntese, o impacto socioeconômico da exploração econômica tem sido bastante significativo e variável de região para região, sendo preciso que medidas ativas sejam tomadas para a proteção dos direitos e recursos naturais das comunidades locais afetadas. Se estas medidas não forem levadas a cabo, os impactos negativos resultantes da exploração poderão ser irreversíveis, trazendo consequências catastróficas para as comunidades e para o planeta.

4191

### **3.2 Possíveis soluções para o controle desse tipo de exploração**

O tráfico internacional de pessoas é um problema global muito sério que ameaça os direitos humanos básicos e é prejudicial para a sociedade, causando muitos prejuízos, sejam econômicos, psicológicos ou físicos às vítimas. Embora existam diversos tipos de exploração relacionados ao tráfico internacional de pessoas, como exploração laboral ou prostituição, elas necessitam de respostas políticas em todos os níveis. Dessa forma, é importante debater possíveis soluções para o controle desse tipo de exploração.

Uma das principais soluções para o controle do tráfico internacional de pessoas é o aprimoramento da lei de tráfico de pessoas. De acordo com Pedreira et al (2023, p. 567), “é

necessário que essa lei possua normas mais fortes, se tornando um mecanismo eficaz para punir aqueles que se envolvem com o tráfico, desde os traficantes até os parceiros envolvidos e corruptos”. Além disso, essas leis precisam ser atualizadas regularmente para se manterem relevantes, já que os métodos utilizados pelos traficantes estão em constante mudança. Para Barbosa (2022, p. 567),

A educação também é fundamental no controle do tráfico internacional de pessoas. As escolas e os líderes da comunidade devem trabalhar juntos para informar os jovens sobre os perigos de se envolverem em listas suspeitas. Os governos também devem promover programas de conscientização voltados para educar o público sobre as formas pelas quais o tráfico de pessoas se dá, bem como sobre as principais precauções que devem ser tomadas para não se tornar uma vítima ou alguém envolvido.

Além disso, é preciso que haja mobilização dos setores mais vulneráveis da sociedade para o combate ao tráfico internacional, como as comunidades indígenas, mulheres, pessoas pobres e minorias nacionais ou religiosas. É importante trabalhar com esses grupos para fornecer a eles soluções que permitam ter acesso à justiça e a direitos humanos fundamentais.

O aumento do investimento em serviços de proteção como a segurança nacional, imigração, trabalho e emissão de documentos, além das empresas de transporte e de segurança pública, é outra forma de aumentar as possibilidades de controle do tráfico internacional de pessoas. Isso deve ser feito por meio da capacitação técnica dos funcionários, a fim de aumentar a capacidade de investigação e prevenção. Por fim, um dos principais mecanismos para o controle do tráfico internacional de pessoas é a cooperação internacional. Para Trevisan (2019, p. 552),

É interessante que os vários países da comunidade internacional trabalhem conjuntamente para eliminar os elementos do tráfico em escala global. Isso pode ser feito por meio da criação de um sistema de cooperação justiceira entre os Estados, o que possibilitaria o intercâmbio de informações entre as jurisdições para que um país possa ajudar a outro a combatê-lo. Além disso, a comunidade internacional também deve expandir esses esforços cooperativos para incluir ações de luta na prevenção do tráfico, bem como para assegurar que todos os países tenham mecanismos territoriais para aplicar as leis de tráfico.

Dessa forma, é possível perceber que existem diversas soluções possíveis para o controle do tráfico internacional de pessoas. No entanto, é importante salientar que é necessário que todos os níveis governamentais e membros das comunidades trabalhem juntos para promover a conscientização, aprimorar a legislação, aumentar o investimento em prevenção e fornecer serviços de proteção para aqueles envolvidos, pois se faz

necessário. Não há dúvida de que só então será possível alcançar um efetivo controle desse tipo de exploração.

### 3.3 O tráfico internacional de pessoas no Estado do Amazonas

O tráfico internacional de pessoas no Estado do Amazonas é algo que merece especial atenção, uma vez que sua localização estratégica no noroeste da Amazônia brasileira talvez o tornem um dos principais portais de entrada no país de seres humanos explorados economicamente e submetidos à escravidão, assim como o tráfico ilícito de drogas e armas, deixando evidente a necessidade de se criar e aprimorar políticas que combata essas práticas.

Devido às suas dimensões, o Amazonas é considerado o estado mais extenso do país. Com aproximadamente 1.570.741 quilômetros quadrados de áreas, suas fronteiras se estendem aos demais países da América Latina, o que facilita a entrada de pessoas. Além disso, a insegurança na região também é um forte facilitador às atividades ilícitas.

No Estado, existe diferença de níveis socioeconômicos entre as cidades às margens dos principais rios e a capital Manaus, que possuem meios mais estruturados, já que se encontram em contato com o exterior. Esta diferença é aproveitada como uma forma de captar trabalhadores empregados de forma irregular, e, posteriormente são levados a outras regiões do país ou do exterior.

Uma das principais contribuições do Amazonas para o tráfico internacional é seu rio principal: o rio Solimões. Com cabotagem, é possível levar as pessoas exploradas de forma clandestina para regiões de fronteiras em outros países da América do Sul, além de manifestações ilícitas de mão de obra na região. A esse respeito Ferreira Jr (2021, p. 514) comenta que:

O aumento exponencial do comércio entre o Brasil, países da América do Sul e outros continentes também representa um grande facilitador para a propagação do tráfico de pessoas. Aproveitando-se dos dissabores sociais do país, muitas vezes estrangeiros em busca de trabalho imigrante são levados exteriormente para países com melhores condições de vida, sendo mantidos em escravidão ou abusados de forma sexual.

Alguns especialistas acreditam que outras formas de exploração, como abuso infantil, trazem também alguns benefícios financeiros para as cidades do estado do Amazonas ligadas ao tráfico ilícito, motivo pelo qual é necessário implementar mecanismos de conscientização e de fiscalização das práticas, visando coibir esses crimes.

A punição dos que praticam tais crimes é outro mecanismo eficaz de combate ao tráfico internacional de pessoas no Estado do Amazonas. Como já mencionado, as consequências dessa prática têm caráter mundial, sendo necessário a mobilização de outros países na causa, para que medidas possam ser implementadas. A cooperação internacional e uma parceria entre os envolvidos permitirá que sejam feitas mais investigações, processos e punições efetivas.

Além da cooperação internacional, existem agências e organizações que atuam diretamente no Brasil nas áreas de combate ao tráfico de pessoas, como é o caso da Polícia Federal e do organismo não governamental Grupo de Trabalho da Amazônia (GTA). Segundo Trevisan (2019, p. 401), “o GTAT desempenha um papel fundamental, ao possibilitar a divulgação de informações para a prevenção deste crime, através de seu portal de internet, a fundação de campanhas educativas e a organização de seminários periódicos de debates sobre o problema- tema”.

Nesse sentido, é importante que governos, organizações e agências responsáveis pela prevenção e combate ao tráfico internacional de pessoas no Estado do Amazonas trabalhem de forma sinérgica, para que a fiscalização possa ser eficaz e as ações punitivas sejam mais intensificadas. Essas iniciativas são fundamentais para que a sociedade acredite no trabalho de todos, concluindo o ciclo dependente desta prática criminosa.

## CONCLUSÃO

O tráfico internacional de pessoas para fins de exploração é um dos maiores problemas atuais no mundo, violando direitos humanos fundamentais e colocando em risco a vida de inúmeros indivíduos. A pesquisa realizada mostra que as consequências do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração podem ser devastadoras para as vítimas. A exploração e o abuso sexual do qual muitos dos traficados são alvos não apenas representa uma violação de direitos humanos, como também expõe os indivíduos a níveis elevados de psicológicos e emocionais.

O tráfico internacional também pode expor vítimas a riscos de saúde pública significativos, assim como contribuir para o mercado de trabalho ilegal, através da exploração dos migrantes traficados. Os governos, para combater o tráfico internacional, necessitam de uma abordagem abrangente, através da qual possam garantir o fim da

exploração laboral e sexual de traficados e migrantes, assim como a criação de campanhas de sensibilização voltadas para o combate a essa prática repugnante.

As organizações internacionais também devem lutar para fornecer apoio financeiro, legal e social aos traficados, fornecendo-lhes influxos económicos e formas de apoio moral, para que possam recomeçar suas vidas em segurança. Por outro lado, é importante o desenvolvimento de políticas públicas eficientes na prevenção e punição desses crimes, que ofereçam penalidades apropriadas para os responsáveis, sejam eles traficantes ou tenham relação com o tráfico, e forneça proteção e assistência às vítimas.

Os direitos humanos devem ser a principal prioridade quando se trata do combate ao tráfico internacional de pessoas para fins de exploração. É imperativa a conscientização dos direitos humanos dos migrantes e a vigilância contínua especialmente nas fronteiras internacionais. As Nações Unidas já trabalham incansavelmente para promover esses direitos, e bem como os governos que assumiram a responsabilidade de proteger seus cidadãos, cabe-lhes a responsabilidade de aumentar a vigilância e fornecer o apoio necessário para as vítimas.

Em conclusão, existem etapas necessárias para enfrentar ao tráfico internacional de pessoas. Uma melhor cooperação internacional é fundamental para combater este flagelo, exigindo uma abordagem conjunta e um compromisso para erradicar a exploração dos traficados. OS governos, as Nações Unidas e outras organizações devem trabalhar juntos para assegurar que os migrantes sujeitos a esse tipo de violência sejam respeitados e defendidos, como manda a lei. Com esse tipo de abordagem abrangente, será possível criar um mundo livre do tráfico internacional de pessoas, onde ninguém seja mais alvo de exploração.

## REFERÊNCIAS

ABDALLA, Yasmin. **Tráfico de pessoas e exploração sexual: entenda o que é e saiba como denunciar**. 2002. Disponível em: <<https://claudia.abril.com.br>>. Acesso em 28 maio .2023.

ALMEIDA, Flávia Tatiele Paulina de Jesus. **O tráfico internacional de pessoas sob a luz dos direitos humanos**. Disponível em: <<http://www.lo.unisal.br>>. Acesso em: 29 de abril de 2023.

BARBOSA, Alessandra Ferreguete et al. **Tráfico Internacional de Seres Humanos - Estudos Operacionais em Direito Penal Extravagante**. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2022.

BARBOSA, Cíntia Yara Silva. **Tráfico internacional de pessoas**. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.

CORDEIRO, Leandro. **Trafico Internacional de Pessoas: No Direito Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

FERREIRA JR., Francisco Assis. **Tráfico Internacional de Pessoas: Perspectiva Jurídica Internacional**. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

PEDREIRA, Diego et al. **Abuso e Exploração Econômica: A Dimensão Internacional do Tráfico Internacional de Pessoas**. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2023.

PINHEIRO, Marcos de Albuquerque (Coord.). **Direito Penal Internacional Do Tráfico de Seres Humanos**. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2020.

TREVISAN, Bruno Mendes e BRANT, William Chaves. **Direito do Tráfico Internacional de Pessoas**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.